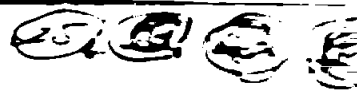


01-1560/1995

Maya

20



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-1560/1995 DE 1995

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-1560/1995 DE 14/12/95

PROMOVENTE: VEREADOR JOSE EDUARDO MARTINS CARDOZO

EMENTA:

DISCIPLINA O USO DO ELEVADO COSTA E SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

Lei nº 12.152/96

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 14:27:07

00000013803-70



ARQUIVADO EM

07/08/96

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	01	de proc.
n.º	1560	de 1995

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE:

14 DEZ 1995
Comissão Jurídica
Comissão Política
Orçamento, Credenciamento
Grêmios Municipais
Comissão de Estatuto
Comissão de Administração
Orçamento

PROJETO DE LEI nº

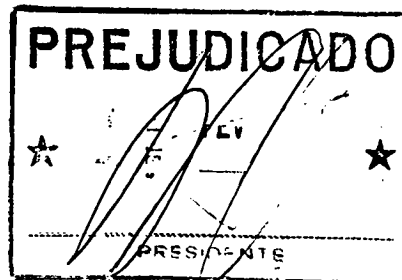
01 - PL

01-1560/1995

Disciplina o uso do
Elevado Costa e Silva.

decreta

A Câmara Municipal de São Paulo ~~DECRETA~~:



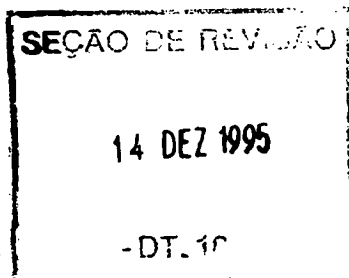
Artigo 1º - Fica proibida a utilização do Elevado Costa e Silva em toda a sua extensão, por veículos auto-motores, nos dias úteis da semana - de 2ª feira à sábado - durante o horário das 21h30m às 6h30m., e durante as 24 horas dos domingos e feriados.

Parágrafo único: Somente em casos de emergência, será permitida a utilização dessa via, nos dias e horas acima citados.

Artigo 2º - A Prefeitura do Município de São Paulo, através dos órgãos competentes, cuidará da instalação, operação, fiscalização e manutenção dos bloqueios necessários, para o cumprimento do estabelecido nesta lei.

Sala das Sessões, em 14 de dezembro de 1995.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Vereador



98

CÂMARA MUNICIPAL		PAULO
SEGUE M()ntado(s) e data de	rubri.	
cado(s) sob n.º	2	e folha n
3	19/12/95	a 1

Folha n.º	02	de proc.
n.º	1560	de 1975
CD		

JUSTIFICATIVA

A regulamentação do uso do elevado Costa e Silva, através de lei, visa consolidar procedimentos há muito adotados e amplamente aprovados pela população, eis que imprescindíveis para permitirem aos moradores dos prédios que margeiam a sua extensão, o necessário repouso noturno e um mínimo de privacidade.

Por outro lado, a regulamentação visa impedir que sejam tomadas, pelas autoridades em exercício, decisões que contrariem os interesses primários já manifestados pela população local, que levaram aos procedimentos hoje utilizados.

Outrossim, a proposição encontra-se amparada na “Lei do Silêncio” promulgada pela Prefeitura Municipal, que visa garantir à sociedade no período noturno o merecido descanso, bem como nas normas de saúde pública.

Desta forma, por ser tratar de medida imprescindível, propomos ao E. plenário seja acolhida a medida pelos motivos aqui expostos.

JEMC
CMMGS



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

03

do processo n° 1560 de 19 95 18 12 95 (a)

Adeline

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada costa:
Em 18-12-95

À Com. de Const. e Justiça

19 / 12 / 95

LUIZ ARENAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chf. - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 21/12/96 às 12:00 hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 21 de

12

de 1996

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha

nº

04 a 06

Em

12.03.96

(a)

R



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	15604	de 19	95
n.º	15600	de 19	95

[Handwritten signature]

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 05/02/96

~~Ver. Darcio Arruda~~
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça

CONSTITUTIONAL & LEGAL
PRINCIPLES OF THE STATE OF
NEW YORK

1892

REPRINTED FROM THE

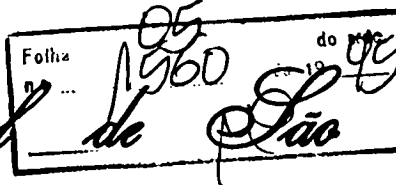
CONSTITUTIONAL & LEGAL PRINCIPLES OF THE STATE OF
NEW YORK, AS PUBLISHED BY THE LEGISLATURE OF THE STATE OF
NEW YORK, IN THE YEAR 1892.

NEW YORK

1892



Câmara Municipal de São Paulo



16 - PAR
16-0402/1996

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 1560/95.

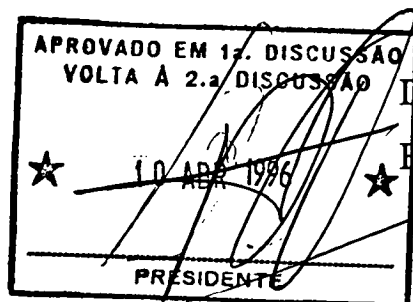
A presente proposição, de autoria do nobre Vereador José Eduardo Cardozo, objetiva disciplinar “o uso do elevado Costa e Silva”.

A proposição encontra amparo no inciso I, do artigo 13, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

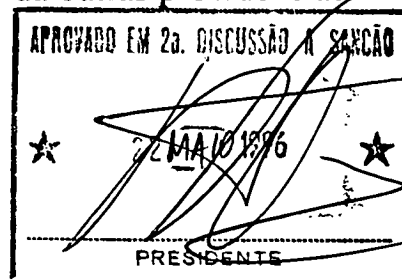
Pela legalidade.

Contudo, visando adequar a proposição à melhor técnica legislativa, apresentamos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /96 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 1560/95.



Dispõe sobre o horário de funcionamento do Elevado Costa e Silva e dá outras providências



A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º. É vedado o tráfego de veículos automotores no elevado Costa e Silva nos seguintes dias e horários:

I - de segunda-feira à sábado, das 21h30m às 6h30m;

II - aos domingos e feriados, durante as 24 horas.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	156	de	156
n.º			

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica aos veículos:

- I - de potência abaixo de cinquenta cilindradas;
- II - do corpo de bombeiros;
- III - da polícia militar;
- IV - da rede estadual e municipal de saúde;
- V- outros, que atendam a população em caso de emergência.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 12/03/96.

*Leitura
com restrição*

Novos telefones
3115-2422 direto
3115-1355 PABX
Ramais 1301/1302

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 16/03/1996
pagina 60/61 coluna 3a/1a
conferido: Antônio

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 19/03/96.

MARIA ANTONIETA FELIX DE PAIVA
Secretária

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 20.3.96 as _____ h.

MARCIA SIMÕES LOPES FERREIRA
Assistente da Chefe Técnica

AO NOBRE VEREADOR _____

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

PRESIDENTE

A A. T. M.

Em 10/04/96

11078

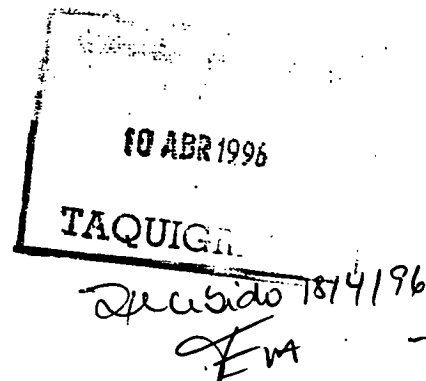
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
AGUE, lantado nesta data papel para informação documento, rubricado sob
folha n.° _____ a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	07	do proc.
n.º	19	

PARECER CONJUNTO Nº /96 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE;
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 1560/95.



Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador José Eduardo Martins Cardozo, que visa fixar horário de funcionamento do Elevado Costa e Silva.

A propositura visa proibir o tráfego de veículos no referido elevado no período das 21h30m às 6h30m de segunda à sexta-feira, e nas 24 horas de domingos e feriados, ressalvado aqueles que se destinarem ao atendimento emergencial da população.

Pela Comissão de Constituição e Justiça, obteve parecer pela legalidade.

Quanto ao mérito, a Comissão de Política Urbana manifesta-se FAVORAVELMENTE, tendo em vista que tal regulamentação é de maior importância para o descanso da população, e que o fechamento do elevado naqueles períodos indicados não traz qualquer prejuízo ao trânsito local, sendo certo que a fluência de carros sob este se dá normalmente.

No mesmo sentido, FAVORÁVEL também é o parecer da Comissão de Administração Pública, por entender que a população paulistana já



Câmara Municipal de

Folha n.º 08 de proc.
n.º *São Paulo*

está acostumada com fechamento do elevado neste períodos, bem como por tratar-se de operação de simples execução pelos órgãos de trânsito desta cidade.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que não haverá novas despesas com a aprovação do presente projeto, uma vez que tal operação já se encontra implantada na cidade, sendo pois, FAVORÁVEL o seu parecer.

Todavia, concordamos com o substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, por melhor adequação técnica.

Sala das Comissões Reunidas,

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folia n.º 09 do proc.
n.º 1560 de 19 95
[Signature]

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
15	1	Ana	245 SE	10.4.96		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	DISK

TL 1560/95, do Vereador José Eduardo Martins Cardozo (PT) Disciplina
o uso do Elevado Costa e Silva. Fase da discussão: 1º. Aprovação median-
te voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

COPIA	ORADOR	LEITOR	SELETO	DE JORNAL	ANEXO	REVISOR	OPERAÇÃO
DISK	ORADOR	REVISOR					

[Faint, mostly illegible text body, possibly containing a list or report content.]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 10 do proc.
n.º 1560 de 19 95



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONTRAPARTE
15	2	Ana	245 SE	10.4.96		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

O SR. PRESIDENTE (Brasil Vita - PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal da votação, manifestem-se agora. ~~DEBATE CONTRÁRIO~~
III

O SR. JOSÉ ÍNDIO FERREIRA DO NASCIMENTO (PPB) (Pela ordem) - Sr. Presidente, quero registrar meu voto contrário ao projeto.

O SR. EMÍLIO MENECHINI (PPB) (Pela ordem) - Sr. Presidente, quero registrar meu voto contrário ao projeto.

O SR. PRESIDENTE (Brasil Vita - PPB) - Registrem-se os votos contrários dos Srs. Vereadores José Índio Ferreira do Nascimento e Emílio Meneghini. Está aprovado o projeto.

Passemos ao item seguinte.

[illegible]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 11 do proc.
n.º 1560 de 1995



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
14	1	Anelise	249ª EXTRA.	22.05.96		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	DISK

- PL 1560/95, do Ver. José Eduardo M Martins Cardozo - PT

Disciplina o uso do Elevado Costa e Silva.

Fase da discussão: 2ª. Substitutivo da Com. de Constituição e Justiça.

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

1. NAME	2. POST	3. A1	4. A2	5. B. D. S.	6. A. S.	7. A. S.
		S. S				



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 12 do proc.
n.º 1560 do 1995

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	OPERADOR	CONT. APARTE
14	2	Anelise	249ª EXTRA	22.05.96		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

O SR. NELO RODOLFO (PPB) - (Pela ordem.) Sr. Presidente, a bancada do PPB deseja manifestar seu voto contrário ao projeto.

O SR. GABRIEL ORTEGA (PSDB) - (Pela ordem.) Sr. Presidente, este Vereador vota contrariamente ao projeto. Aliás, voto contra todos os projetos do PT hoje.

O SR. ALMIR GUIMARÃES (PDT) - (Pela ordem.) Sr. Presidente, o meu voto é contrário também. Penso que inviabilizará a aprovação do projeto. Então, sugiro o adiamento da matéria.

O SR. DEVANIR RIBEIRO (PT) - (Pela ordem.) Sr. Presidente.

Nós já fomos e voltamos. Esse projeto foi votado em primeira, tem acordo para votar em segunda. Acordo de todos. Estranha-me muito o Ver. Nelo Rodolfo vir aqui dizer que a bancada do PPB vota contra, pois o acordo é que votariam todos. O Ver. Gabriel Ortega talvez tenha ficado nervoso porque a nossa bancada votou contra seu projeto. Isso foi discutido também no colégio de líderes. Não iríamos obstruir, deixaríamos passar, mas votaríamos x contra. Tem um acordo. Então, ou cumpre o

[illegible]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Folha nº 13 do proc.
nº 1560 de 19 95

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
14	3	Anelise	249ª EXTRA	22.05.96		

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

acordo ou pára.

O SR. MIGUEL COLASUONNO (PPB) - (Pela ordem.) Sr. Presidente, entendimentos, em nível de lideranças, são preservados sempre. O entendimento é que a bancada do PPB iria votar contra por razões operacionais. O restante votaria para dar número. Esse foi o nosso entendimento.

O SR. PRESIDENTE (Brasil Vita - PPB) - Registram-se os votos contrários da bancada do PPB e dos Vereadores Gabriel Ortega e Almir Guimarães. Está aprovado o projeto. Vai à sanção.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

01-1560

de 19

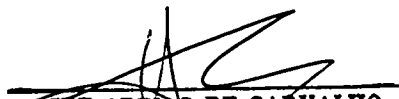
95

(a)

À LEG.3 - Sra. Chefe:

O Substitutivo da douta Com. de Const. e Justiça (fls.05/06) foi aprovado em 2a.discussão e votação na 249ª Sessão Extraordinária de 22 de Maio do corrente, estando em condições de ser enviado à sanção.

23.05.96


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

24 / 05. / 96

16:20



Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica,
preparar carta de lei e registro.

Em, 24.05.96.


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Sra. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 24.05.96.


ROSMARI CUNHA DOS SANTOS
Oficial Legislativo

SEGUE em juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha 1 nº 1 15 a 20

Em 24.05.96

(a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	15	do proc.
N.º	1560	de 1996
O func.º		

São Paulo, 31 de maio de 1996.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0666/1996

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 22 de maio do corrente relativa ao Projeto de Lei nº 1560/95 de autoria do Vereador José Eduardo Martins Cardozo - dispondo sobre o horário de funcionamento do Elevado Costa e Silva e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

BRASIL VITA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

MAL



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	98	do proc.º
N.º	1560	do 1995
O funcionário	P	

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 22 DE MAIO DE 1996. Cópia extraída de fls. nº 05/06 do Processo nº 01156095. (PROJETO DE LEI Nº 1560/95). Dispõe sobre o horário de funcionamento do Elevado Costa e Silva e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - é vedado o tráfego de veículos automotores no elevado Costa e Silva nos seguintes dias e horários: I - de segunda-feira à sábado, das 21h30m às 6h30m; II - aos domingos e feriados, durante as 24 horas. Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica aos veículos: I - de potência abaixo de cinquenta cilindradas; II - do corpo de bombeiros; III - da polícia militar; IV - da rede estadual e municipal de saúde; V - outros, que atendam a população em caso de emergência. Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Eu, **MARCOS ANTONIO LEONIDAS**, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 48 e datilografei. Eu, **João Cristóvão Souza Santos**, Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 24 de maio de 1996. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, **ANGELA BORDIN ANDREONI**, Visto, **Luiza Takahashi Akamine**, Diretora Subst. Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

Brasil Vita; Antonio de Paiva Monteiro Filho; Zenas Fires; Dalmo Pessoa; Cosme Lopes; Mário Noda; Almir Guimarães



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	17	do proc.
N.º	1560	de 1995
O funcionário	E	

LEI Nº

DE

DE

DE 19

Dispõe sobre o horário de funcionamento do Elevado Costa e Silva e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 22 de maio de 1996, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - É vedado o tráfego de veículos automotores no elevado Costa e Silva nos seguintes dias e horários:

I - de segunda-feira a sábado, das 21h30m às 6h30m;

II - aos domingos e feriados, durante as 24 horas.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica aos veículos:

I - de potência abaixo de cinquenta cilindradas;

II - do corpo de bombeiros;

III - da polícia militar;

IV - da rede estadual e municipal de saúde;

V - outros, que atendam a população em caso de emergência.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	18	do proc.
N.º	1500	de 1985
O funcionário		

Art. 39 - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 24 de maio de 1996.

O Presidente,

MAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEMORANDO

São Paulo, 31 de maio de 19 96.

Folha n.º	<u>19</u>	do proc.
N.º	<u>1560</u>	de 19 <u>95</u>
O funcionário	<u>e</u>	

Recebi ofício Leg.3 nº 666/96 , de
31.05.96 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 1560/95 ,
de autoria do Vereador José Eduardo Martins Cardozo.

Anexo:

Recebi


LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora Chief
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

20

do processo n°

1560

de 19

95

24

07

96

(a)

R

LEI N° 12.152 , DE 23 DE JULHO DE 1996
(Projeto de Lei n° 1560/95, do Vereador José Eduardo Martins Cardozo)

Dispõe sobre o horário de funcionamento do Elevado Costa e Silva, e da outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 22 de maio de 1996, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - É vedado o tráfego de veículos automotores no Elevado Costa e Silva nos seguintes dias e horários:

I - de segunda-feira à sábado, das 21h30m às 6h30m;
II - aos domingos e feriados, durante as 24 horas.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica aos veículos:

I - de potência abaixo de cinquenta cilindradas;

II - do corpo de bombeiros;

III - da polícia militar;

IV - da rede estadual e municipal de saúde;

V - outros, que atendam a população em caso de emergência.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de julho de 1996, 443ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

MÔNICA HERMAN SALLEM CAGGIANO, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

CARLOS DE SOUZA TOLEDO, Secretário Municipal de Transportes

ROBERTO PAULO RICHTER, Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal do Planejamento

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de julho de 1996.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 24 / 07 / 1996

pagina 01 coluna 1ª/2ª

Conteúdo:

À

ATM

Sr. Assessor Chefe,

Para providências e posterior arquivamento.

Em, 24.07.96.


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:
Arquivar o presente processo.

07/08/96


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Téc. Leg. Chefe - A. T. M.

**DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO**

Proc. encerrado c/ 20 fis.

Arquivo em 07/08/96

O Func.º Vj

VIVIANE FERREIRA, PÓ
Assistente Técnico de Direção I

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)